



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2017/2020



## CONTRATO Nº 012/2017

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, e a empresa **ARARAUNA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMERCIAL LTDA - ME**, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Engenharia para este município.

**O MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.629.809/0001-40**, com sede administrativa, na Av: Bernardo Sayão, s/nº, CEP: 77558-000 Oliveira de Fátima - TO, Fone: 0xx63 3335-1169, Centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, Brasileiro, portador do CPF nº 576.348.581-53, e do RG /SSP /TO n.º14.619, residente e domiciliado em Oliveira de Fátima - TO, e do outro lado a empresa **ARARAUNA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMERCIAL LTDA - ME** com sede na QD. 106 Norte, Alameda 12, LT 01, Sala 01, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO, Contato: (63) 3215-7275 Email: araraunaconsultoria@gmail.com, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **15.381.747/0001-04**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, **FLAVIO JOÃO STRIEDER**, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado em QD. 106 NORTE ALAMEDA 14, LT 28, CASA 02, portador da **Cédula de Identidade nº 2005760 SSP/PR, CPF nº 333.501.839-72**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Engenharia para o Município de Oliveira de Fátima.



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2017/2020



PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant. Mês	Unid.	Discriminação
01	07	SERV	<p>Contratação de engenheiro civil, devidamente habilitado, com registro no CREA-TO, e quites com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, para o desenvolvimento das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Acompanhamento das obras executadas diretamente pelo município;</li><li>✓ Fiscalização das obras executadas através do regime de empreitada;</li><li>✓ Elaboração de projetos para execução de obras de pequena e média complexidade como, por exemplo, casas populares, calçadas, estradas vicinais, incluso bueiro tubular de concreto (manilhas de concreto) – exceto pontes e bueiros celulares de concreto, pequenas reformas em unidades escolares e demais prédios da administração municipal. Não estão inclusos projetos de Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, e grandes estruturas metálicas ou de concreto;</li><li>✓ Inserção, no Sistema de Convênios - SICONV, de todo e qualquer documento técnico, ou dado técnico, referente à área da engenharia, relativo aos convênios/contratos de repasses firmados pelo município, cujos recursos financeiros sejam provenientes do Governo Federal;</li><li>✓ Realização de visitas técnicas periódicas às obras em execução, e a elaboração do respectivo Boletim de Medição de Serviços;</li><li>✓ Emissão de parecer técnico de engenharia, quando for solicitado, acerca de habilitação técnica de empresas licitantes, em procedimento licitatório, cujo objeto seja a contratação de empresa para a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia;</li><li>✓ Assessoramento técnico ao município em questões que envolvam o conhecimento e o expertise na</li></ul>



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2017/2020



			área técnica de engenharia, junto aos órgãos de Controle Interno, CAIXA, TCU, e demais Empresas Públicas, Fundações ou Autarquias pertencentes ao Governo Estadual (Ageto, ATS, etc)
--	--	--	--

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados com observância às normas emanadas pelas Secretarias Municipais de deste Município, na AV. Bernardo Sayão, s/n, centro, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 001/2017 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

Os serviços, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial N° 001/2017, conforme editado Processo Licitatório nº 001/2017, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2017/2020



interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Comunicar ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento dos serviços prestados, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados objetos deste contrato, o valor mensal de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo período de 07 (sete) meses perfazendo um valor Total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

Após realizado o serviço, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2017/2020



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução dos serviços, objeto deste contrato, se dará durante o exercício do ano de 2017, ficando estabelecido o pagamento em 12 parcelas mensais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO: 15.452.0060.2027 3.3.90.39 – DC - 157

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA**

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na sede da Contratante, ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA– FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2017/2020



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2, 15.3, 15.6 e 15.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, em dobro pela reincidência.

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a efetuar o serviço licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão 2017/2020



O atraso injustificado na execução do serviço contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 02 de Fevereiro de 2017.



**“O Trabalho faz acontecer”**  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO**  
**“Gestão 2017/2020”**

**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO**  
**CONTRATANTE**

**FLAVIO JOÃO STRIEDER**  
**RG: nº 2005760 SSP/PR e CPF nº 333.501.839-72**  
**ARARAÚNA- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMERCIAL LTDA-ME**  
**Representante Legal da Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1- Somatto de Almeida Vinicio  
CPF: 044 414 591-57

2- Alex millhonem de Nascimento  
CPF: 009.681.631-00